



## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 94/95 – “PAUTA ESPECÍFICA” QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – SUFEC/SUPOC E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ.**

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD**, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na Avenida Graça Aranha, 36, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais e em conformidade com o **Artigo 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – “PAUTA ESPECÍFICA”**, que se regerá pelas seguintes disposições:

### **1. SOBREAVISO**

A **CVRD - SUFEC/SUPOC** se compromete a pagar as horas em que o empregado estiver em **ESCALA DE SOBREAVISO** mesmo utilizando **BIP**.

### **2. FOLHA 17 E 22 EM MARABÁ**

A **CVRD - SUFEC/SUPOC** fará gestão junto a Prefeitura de Marabá com a finalidade de viabilizar a urbanização e pavimentação das **Folhas 17 e 22** daquela cidade.

### **3. REUNIÕES E TREINAMENTOS**

A **CVRD - SUFEC/SUPOC** considerará como horário de trabalho o tempo despedido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos realizados por iniciativa da empresa, ainda que fora do horário normal desde que no próprio local de trabalho.

O resíduo semanal entre a jornada contratada de 36 (**trinta e seis**) horas e a jornada executada de 33h60 horas do pessoal de turno ininterrupto de revezamento será utilizado para treinamento, conforme **item 14.3 do Acordo Coletivo Geral 94/95**.

### **4. TURNO DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS**

A **CVRD - SUFEC/SUPOC** se compromete na vigência do **Acordo 94/95**, a não implantar o regime de **TURNO FIXO DE TRABALHO**, nos locais onde haja trabalho ininterrupto.



## 5. PASSE DE TREM

A **CVRD/SUFEC** disponibilizará a, seus empregados carnê contendo 20 (*vinte*) passes para utilização no período de 01 (*um*) ano.

O carnê é intransferível, podendo ser utilizado pelos dependentes do empregado e será composto de 04 (*quatro*) passes para a **CLASSE ESPECIAL** e 16 (*dezesseis*) para **PRIMEIRA CLASSE**.

## 6. DESLOCAMENTOS

A **CVRD/SUFEC** se compromete a pagar os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos á constantes deslocamento ao longo da **E.F.C.**, o tempo superior a 01 (*uma*) hora, no retorno contado do encerramento do trabalho dentro do limite da turma até o pátio.

## 7. JORNADA DE TRABALHO

A **CVRD SUFEC/SUPOC** manterá na vigência deste Acordo Coletivo, a jornada de 40 (*quarenta*) horas para os empregados das áreas Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

## 8. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

A **CVRD - SUFEC** considerará como jornada de trabalho o tempo que o empregado Operador de Auto de Linha, estiver trabalhando no horário de intervalo reservado para refeição.

## 9. CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

A CVRD - **SUFEC/SUPOC** se compromete a repassar no prazo de 04 (*quatro*) dias após a retenção da **FOPAG**, o valor equivalente a **80% (oitenta por cento)** da contribuição do associado do **STEFEM**, com base nos valores do mês anterior.

O saldo restante obedecerá a **Cláusula III do Convenio 78/89** entre a **CVRD** e **STEFEM**.

## 10. CURSOS TECNOLÓGICOS

A CVRD **SUFEC/SUPOC** fará gestão junto a **Universidade Federal do Maranhão - UEMA**, visando viabilizar a criação, de cursos universitários noturno na área tecnológica.

## 11. VEÍCULOS

A **CVRD / SUFEC** intensificará a inspeção nos veículos próprios ou de contratadas de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.



## 12. VIAGEM A SERVIÇO AO LONGO DA E.F.C.

A **CVRD / SUFEC** fornecerá bilhetes da **CLASSE ESPECIAL** para seus empregados quando estiverem em viagem a serviço a longo da **E.F.C.**

## 13. ASSISTENCIA JURÍDICA

A **CVRD / SUFEC** manterá o reembolso ao **STEFEM** pelas despesas de Assistência Jurídica prestadas aos empregados operadores de trens e veículos de linhas férreas, em casos de acidentes ao longo da **E.F.C.**, com base nos critérios estabelecidos pelas partes.

## 14. VIGENCIA NORMATIVA

**14.1.** O presente ACORDO terá vigência de **01.07.94** a **30.06.95**.

**14.2.** As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado, salvo alterações ou modificações mais benéficas para os empregados.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho (**Pauta Específica**).

**15.1.** A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente **Termo Aditivo ao Acordo Geral Coletivo de Trabalho**, a **CVRD – SUFEC/SUPOC** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis, 21 de julho de 1994.

CIA. VALE DO RIO DOCE  
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM  
Diretor Executivo